

Agricultura Presente, um Projeto com Futuro
**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PDR
2020**

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL **2014 · 2020**



Rio Maior – Setembro 2016

Objetivos Nacionais

Crescimento sustentável do sector AGROFLORESTAL em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**Aumento do valor
acrescentado do
sector agroflorestal
e equilíbrio da
balança comercial**

**Gestão eficiente e
proteção dos
recursos**

**Dinamização
económica e social
do espaço rural**

- **Aumentar a capacidade de inovação e transferência de conhecimento para o sector agroflorestal**
- **Melhoria do nível de capacitação e de aconselhamento dos produtores agrícolas e florestais, nomeadamente na gestão eficiente dos recursos**
- **Aumentar a concentração da oferta**

A1. Inovação e conhecimento

M1. Inovação



M2. Conhecimento



**A2. Competitividade e
organização da produção**

M3. Valorização da produção
agrícola



M4. Valorização dos recursos
florestais

M5. Organização da produção



M6. Gestão risco e rest. potencial
produtivo



**A3. Ambiente, eficiência no
uso dos recursos e clima**

M7. Agricultura e recursos
naturais



M8. Proteção e reabilitação de
povoamentos florestais



M9. Manutenção da atividade
agrícola em zonas desfavorecidas

A4. Desenvolvimento local

M10. LEADER



A2. Competitividade e organização da produção

M3. Valorização da produção agrícola

- 3.1 Jovens agricultores
- 3.2 Investimento na exploração agrícola
- 3.3 Investimento transf. e comercialização produtos agrícolas
- 3.4 Infraestruturas coletivas



A4. Desenvolvimento local

M10. LEADER





PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

PLANO PREVISIONAL DE ABERTURA DE CONCURSOS 2016

	MESES												
		Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.			
1.1. Grupos operacionais					■								
2.1.1. Ações de formação			■				■						
2.2.1. Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento									■				
2.2.2. Apoio à criação de serviços de aconselhamento									■				
2.2.3. Apoio à formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento									■				
3.1.1. Jovens agricultores													■
3.2.1. Investimento na exploração agrícola												■	
3.3.1. Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas												■	
3.4.1. Desenvolvimento do regadio eficiente									■				
3.4.2. Melhoria da eficiência dos regadios									■				
3.4.3. Drenagem e estruturação fundiária									■				
4.0.1. Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado			■										
4.0.2. Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado				■									
5.1.1. Criação de agrupamentos e organização de produtores							■						
6.2.2. Restabelecimento do potencial produtivo		■											
8.1.3. Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos					■								



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

PLANO PREVISIONAL DE ABERTURA DE CONCURSOS 2016

	MESES												
		Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.			
8.2.1. Gestão de recursos cinegéticos					■								
10.2.1. EDL - Pequenos Investimentos agrícolas			■										
10.2.1. EDL - Pequenos Investimentos na transformação e comercialização			■										
10.2.1. EDL - Diversificação para atividades não agrícolas					■								
10.2.1. EDL - Cadeias curtas e mercados locais					■	■							
10.2.1. EDL - Promoção de produtos de qualidade locais					■	■							
10.2.1. EDL - Renovação de aldeias					■								
10.3.1. Atividades de cooperação dos GAL										■			
AT - Assistência técnica da Rede Rural Nacional		■											
AT - Áreas de intervenção 2, 3 e 4 da RRN					■	■	■	■					
AT - Estruturas Locais de Apoio (ELA)				■									
AT - Assitência Técnica								■					

www.pdr-2020.pt

LOGIN

Preencha o formulário abaixo com os seus dados de acesso.

Entrar

[Recuperar palavra chave](#) | [Registar](#)



Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Ação 3.3 – INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - OPERAÇÃO 10.2.1.1

OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Apoio a pequenos investimentos através da criação ou modernização de unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas que envolvam investimentos tangíveis e intangíveis de pequena dimensão até um máximo 200 000 € de investimento destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades agroindustriais, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental das atividades económicas..

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - OPERAÇÃO 10.2.1.1

TIPO DE APOIO

Apoios não reembolsáveis.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de
apresentação da candidatura

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - OPERAÇÃO 10.2.1.1

DESPESA ELEGÍVEL

Construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou requalificação de bens imóveis; compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos novos, software aplicativo, estudos, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “branding” e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Não são elegíveis investimentos de substituição.

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - OPERAÇÃO 10.2.1.1

CONDIÇÕES DE ACESSO

Beneficiários

Projetos enquadrados em setores com uma CAE na transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do TFUE (matéria prima ou produto transformado).

Demostrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF).

Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações do Sistema Nacional de Contabilidade.

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - OPERAÇÃO 10.2.1.1

CONDIÇÕES DE ACESSO

Projetos

Os projetos de investimento a apoiar terão como dimensão de Investimento o seguinte nível: $> 10.000€$ e $\leq 200.000 €$

Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito: TIR, VAL e Pay-Back, podendo-se prever exceções à sua aplicação para projetos de natureza ambiental ou de melhoria da eficiência energética.

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - OPERAÇÃO 10.2.1.1

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Apresentam-se a seguir os níveis de apoio e de investimento máximos para as tipologias de operação prioritárias de financiamento pelo FEADER. Os GAL na implementação das suas EDL poderão ter alguma flexibilidade na sua aplicação desde que dentro dos limites estabelecidos

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 200.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis **até 35%** do investimento elegível, podendo **atingir 45%** se a unidade se situar em região menos desenvolvida.

Limite de um montante de apoio por beneficiário de 150.000€ durante o período de programação



Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Ação 3.2 - INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA



PEQUENOS INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS - OPERAÇÃO 10.2.1.1

Operação 10.2.1 «Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local»

AGRÍCOLAS – 10.2.1.1

OBJETIVO DA OPERAÇÃO

Apoio a pequenos investimentos nas explorações agrícolas até um máximo de 25 000 € de investimento, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos. (A Portaria n.º 152/2016 aumenta o valor máximo de investimento para 40.000€)

PEQUENOS INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS - OPERAÇÃO 10.2.1.1

Operação 10.2.1 «Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local»

AGRÍCOLAS – 10.2.1.1

TIPO DE APOIO

Apoios não reembolsáveis.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola

PEQUENOS INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS - OPERAÇÃO 10.2.1.1

Operação 10.2.1 «Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local»

AGRÍCOLAS – 10.2.1.1

DESPESA ELEGÍVEL

São elegíveis as despesas associadas a investimentos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos. Os meros investimentos de substituição não são elegíveis. A aquisição de terras são custos não elegíveis.

PEQUENOS INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS - OPERAÇÃO 10.2.1.1

Operação 10.2.1 «Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local»

AGRÍCOLAS – 10.2.1.1

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Beneficiários têm de deter contabilidade nos termos da legislação em vigor;
- Projetos de montante de investimento igual ou inferior a € 25.000 que apresentem coerência técnica, económica e financeira a ser avaliado em sede de modelo de análise (A Portaria n.º 152/2016 aumenta o valor máximo de investimento para 40.000€);
- Terem recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5 mil euros, no ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- Não terem atingido um volume de negócios superior a 50 mil euros, no ano anterior ao da apresentação da candidatura;

PEQUENOS INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS - OPERAÇÃO 10.2.1.1

Operação 10.2.1 «Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local»

AGRÍCOLAS – 10.2.1.1

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Apresentam-se a seguir os níveis de apoio e de investimento máximos para as tipologias de operação prioritárias de financiamento pelo FEADER. Os GAL na implementação das suas EDL poderão ter alguma flexibilidade na sua aplicação desde que dentro dos limites estabelecidos

Os apoios são concedidos para investimentos até 25.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis:

50% do investimento elegível se a exploração se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas;

40% do investimento elegível nas outras regiões, sendo limitado a 25.000€ por beneficiário durante o período de programação.



Medida 3 - VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



Ação 3.1 – JOVENS AGRICULTORES

- **Beneficiários**

- Jovem que se instale pela primeira vez como agricultor na qualidade de responsável pela exploração, com idade igual ou superior a 18 anos e não ter mais de 40 anos, possua aptidão e competência profissional adequada.

- **Beneficiários**

- Entende-se como Instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário;
 - Detenção da titularidade da exploração;
 - Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola.

- **Beneficiários**

- No caso de pessoas coletivas, o controlo da exploração, tem que ser assegurado por jovens agricultores, de forma efetiva e a longo prazo, em termos de decisões relativas à gestão, resultados e riscos financeiros associados. A maioria do capital e o exercício da gerência das pessoas coletivas tem que ser assegurado por jovens agricultores e legalmente comprovável.

- **Condições de acesso**
- Demonstrar a titularidade da exploração agrícola até ao momento da aceitação da concessão do apoio;
- O apoio é limitado a micro e pequenas empresas;
- No caso de pessoas coletivas demonstrar através de registos oficiais que a maioria do capital e o exercício da gerência das pessoas coletivas é assegurado por jovens agricultores.

- **Compromissos**

- Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola na exploração, no mínimo, durante 5 anos após a instalação;
- Assumir o compromisso de cumprir a condição de agricultor ativo de acordo com artº9 do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 no prazo de 12 meses após a instalação;
- A execução dos investimentos inseridos no plano empresarial deverá ser concluída no prazo de 24 meses após a data da decisão de concessão do apoio, devendo o início do plano ocorrer no máximo até 6 meses após essa data;

- **Compromissos**

- Quando não possuir habilitações nos domínios da agricultura, através da detenção de curso superior, técnico-profissional, vocacional ou curso autorizado pelo MAM:
- Assumir o compromisso de recorrer à formação básica até 12 meses após a instalação como jovem agricultor;
- Assumir o compromisso de recorrer ao aconselhamento agrícola ou a formação – ação reconhecida pelo MAM, até 24 meses após a instalação como jovem agricultor, devendo ser explicitado no plano empresarial.

- **Compromissos**

- Assumir o compromisso, opcional, de ser membro de AP ou OP até 12 meses após a instalação. Este compromisso deverá manter-se até final da duração do plano empresarial.

- **Critérios seleção**

- Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção:
- organização da produção;
- Iniciativas públicas para facilitar o acesso à terra (Bolsa Terras);
- Regiões que evidenciam perda demográfica;

- **Níveis e Taxas de apoio**

- O apoio à instalação é associado ao Plano Empresarial podendo assumir os seguintes valores de prémio. Prémio de **15.000€**:
- Acréscimo de **25%** do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a **80.000€**, ou
- Acréscimo de **50%** do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a **100.000€** ou
- Acréscimo de **75%** do prémio, se o Plano Empresarial incluir investimentos na exploração, superiores ou iguais a **140.000€**.

- **Níveis e Taxas de apoio**

- Ao prémio, incluindo o acréscimo, é adicionado uma componente de 5.000€ correspondente ao compromisso do jovem se constituir como membro de uma OP.

Ação 3.1 – JOVENS AGRICULTORES

	Acréscimo	Prémio	Se OP	TOTAL
Se INV \geq 55.000€ e <80.000€	0 €	15.000 €	5.000 €	20.000 €
Se INV \geq 80.000€ e <100.000€	3.750 €	18.750 €	5.000 €	23.750 €
Se INV \geq 100.000€ e <140.000€	7.500 €	22.500 €	5.000 €	27.500 €
Se INV \geq 140.000€	11.250 €	26.250 €	5.000 €	31.250 €

- **Níveis e Taxas de apoio**

- No caso de sociedades de mais de um jovem agricultor, o Plano Empresarial terá que apresentar um investimento mínimo de 55 000€ referenciado por jovem agricultor. O valor do apoio corresponderá ao prémio associado ao Plano Empresarial conforme acima descrito. A majoração referente à pertença a OP, por parte da sociedade, terá o valor de 5.000€.

- **Níveis e Taxas de apoio**

- O pagamento do apoio será efetuado no máximo em três tranches:
- 75% no início da instalação e os 25% restantes após verificação da boa execução do plano empresarial, o mais tardar no prazo de 5 anos; e
- uma tranche intermédia correspondente ao montante do apoio resultante do compromisso de pertencer a uma OP.

- **Informação Especifica da ação**
- O incumprimento da correta execução financeira, e de algumas obrigações podem levar à aplicação de reduções, previstas nas portarias de enquadramento

Obrigado pela vossa atenção
Direção de Serviços de Investimento
Divisão de Investimento na Agricultura

Contactos:

Fernando Gomes

243 303 110

dsi@draplvt.mamaot.pt